



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.86/2015
Data: 04/02/2015
Folha: 50
Assinatura: [assinatura]

Processo nº:	E-12/003.86/2015
Data de Autuação:	04/02/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 06/03/2015.
Sessão Regulatória:	26 de Fevereiro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório autuado em razão da correspondência DIRPIR-012/15¹ de 04/02/2015, na qual Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 06/03/2015, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 04/02/2015, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

Em 04/02/2015, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-149/15², anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA", no dia 04/02/2015.

Através da Nota Técnica CAPET Nº 034/2015³, a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata das tarifas, informa que *"Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição"* e que *"Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as*

¹ Fls. 03

² Fls. 27 e 29.

³ Fls. 32 e 37.



6321883.50 545
04 02 2015 51
003 64322774

empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."

E assevera ainda que: "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste das tarifas, como segue:

- *revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão quinquenal";*

E por fim, conclui que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás Gás Natural e o GLP e, no anexo apresentamos os resultados alcançados, em conformidade com aquele informado pela Delegataria.

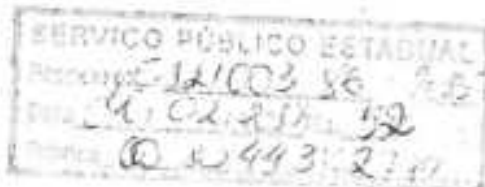
ANEXO I

by



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		06/03/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50617
Custo do Gás Industrial		0,73470
Custo do Gás Vidreiro		0,65756
Custo do Gás Demais		0,73062
Custo GLP Residencial		2,17809
Custo GLP Industrial		2,17809
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Saneamento e Barrilista + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		3,66%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo - m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8081
	8 - 23	3,6706
	24 - 83	4,4603
	acima de 83	5,0169
Residencial MCMV	0 - 7	2,0289
	8 - 23	2,1331
	24 - 83	4,4603
	acima de 83	5,0169
Comercial e Outros	0 - 200	2,3463
	201 - 500	2,3144
	501 - 2.000	1,8221
	2001 - 20.000	1,7696
	20.001 - 50.000	1,7239
	acima de 50.000	1,6782
Industrial	0 - 200	1,8835
	201 - 2.000	1,8204
	2.001 - 10.000	1,7826
	10.001 - 50.000	1,5212
	50.001 - 100.000	1,4082
	100.001 - 300.000	1,2873
	300.001 - 600.000	1,1442
	600.001 - 1.500.000	1,1403
	1.500.001 - 3.000.000	1,1298
Vidreiro	0 - 200	1,7852
	201 - 2.000	1,7220
	2.001 - 10.000	1,6842
	10.001 - 50.000	1,4229
	50.001 - 100.000	1,3098
	100.001 - 300.000	1,1889
	300.001 - 600.000	1,0459
	600.001 - 1.500.000	1,0419
	1.500.001 - 3.000.000	1,0315
	acima de 3.000.000	0,9967



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12.003.86/2015
Data: 04/02/2015
Folha: 53
Assinatura: [assinatura]

Climatização	0 - 200	2,5380
	201 - 5.000	1,6521
	5.001 - 20.000	1,5124
	20.001 - 70.000	1,3203
	70.001 - 120.000	1,2454
	120.001 - 300.000	1,1650
	300.001 - 600.000	1,0698
	600.001 - 1.500.000	1,0673
	acima de 1.500.000	1,0603
Cogeração	0 - 200	1,8273
	201 - 5.000	1,7634
	5.001 - 20.000	1,2137
	20.001 - 70.000	1,0999
	70.001 - 120.000	1,1131
	120.001 - 300.000	1,1125
	300.001 - 600.000	1,1118
	600.001 - 1.500.000	1,1115
	acima de 1.500.000	1,0527
Geração Distribuída	0 - 200	2,6020
	201 - 5.000	1,6699
	5.001 - 20.000	1,4994
	20.001 - 70.000	1,2811
	70.001 - 120.000	1,1950
	120.001 - 300.000	1,1886
	300.001 - 600.000	1,1013
	600.001 - 1.500.000	1,1571
	acima de 1.500.000	1,1455
GNV	faixa única	1,1058
GNV Transporte Público	faixa única	1,1038
Petroquímico	faixa única	0,9622
Ceramista	0 - 200	1,2954
	201 - 2.000	1,0951
	2.001 - 10.000	1,0635
	10.001 - 50.000	1,0200
	50.001 - 100.000	1,0031
	acima de 100.000	0,9848
Salineira	0 - 200	2,4637
	201 - 2.000	1,5507
	2.001 - 10.000	1,4068
	10.001 - 50.000	1,2087
	50.001 - 100.000	1,1313
	100.001 - 300.000	1,0485
	300.001 - 600.000	0,9506
	600.001 - 1.500.000	0,9479
	1.500.001 - 3.000.000	0,9299
Barrilheira	acima de 3.000.000	0,9168
	0 - 200	1,0187
	201 - 2.000	0,9420
	2.001 - 10.000	0,9302
	10.001 - 50.000	0,9134
	50.001 - 100.000	0,9070
	100.001 - 300.000	0,9000
	300.001 - 600.000	0,8918
	600.001 - 1.500.000	0,8916
	1.500.001 - 3.000.000	0,8909
	acima de 3.000.000	0,8888



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

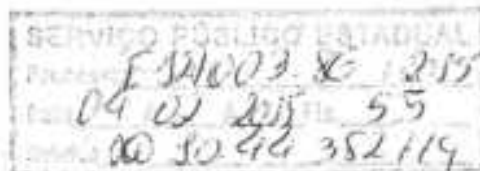
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.86-2015
Data: 04/02/2015
Folha: 0010-4438214

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6942
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,5744
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As margens acima não contemplam os tributos incidentes		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
	acima de 3.000.000	0,1231
Petroquímico	faixa única	0,0234
Salineira	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253
	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
Barrilista	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0881
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
	acima de 3.000.000	0,0720



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Termelétricas	$T = \left[\frac{(30,582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_0}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_0} \right]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer⁴ que a CAPET "(...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG) propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA acima referenciado.

Por fim, conclui "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GN e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica CAPET de Nº 034/2015, fls. 32/33, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Na data de 12/02/2015, o feito é remetido a este gabinete⁵, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 23/15, de 12/02/2015, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 32 e 37, e da Procuradoria, às fls. 39, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁴ Parecer 41/2015, às fls. 39.

⁵ Fls. 42 - mediante despacho SECEX.



Processo nº:	E-12/003.86/2015
Data de Autuação:	04/02/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 06/03/2015.
Sessão Regulatória:	26 de Fevereiro de 2015

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude da correspondência DIRPIR-012/15¹ e Anexos² de 04/02/2015, na qual Concessionária CEG RIO informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 06/03/2015, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP Residencial e Industrial. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 04/02/2015, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

A Concessionária CEG RIO protocoliza nesta Agência, em 04/02/2015, sua correspondência carta DIJUR-E-149/15³, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA", no dia 04/02/2015.

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de Gás Natural e GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 07/12/2014, atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

E conclui que: *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e o GLP e (...), em conformidade com aqueles informados pela Delegatária."*

Em seu parecer⁵, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina pelo implemento da revisão tarifária, *"(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás Natural e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo*

¹ Fls. 06 e 08.

² Fls. 09 a 25.

³ Fls. 27 a 29.

⁴ Nota Técnica CAPET nº 034/2015, de 10/02/2015, às fls. 32 a 37.

⁵ Parecer 41/2015, de 11/02/2015, às fls. 39.

de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica CAPET de Nº 033 2015, fls. 57-58, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5619⁶, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 027, em 12/02/2015, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 06/03/2015, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta AGENERSA.

Em 12/02/2015⁷, o feito é remetido a este gabinete, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 23/15, de 12/02/2015⁸, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 31 e 37, e da Procuradoria, à fl. 39, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-226/2015, entende que: "(...) não subsiste qualquer óbice para que seu pleito seja atendido, logo, sejam homologadas as novas tarifas de gás (...), assim, aguarda o deferimento."

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e pela Procuradoria, entendo devida à Concessionária CEG a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 06/03/2015.

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁶ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)".

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no site eletrônico das Agências Reguladoras antes da entrada em vigor da tarifa."

⁷ FL 42 - mediante despacho SECEX.

⁸ FL 43 - com o respectivo aviso de recebimento em 12/02/2015.

Anexo

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		06/03/15
Custo do Gás Residencial - Comercial		0,50617
Custo do Gás Industrial		0,71470
Custo do Gás Vidreiro		0,65756
Custo do Gás Demais		0,73062
Custo GLP Residencial		2,17809
Custo GLP Industrial		2,17809
Fator Impostos - Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salicário e Barrilista - Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial - Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial - Taxa Regulação		0,9950
Variação IUP-M		3,66%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ - mês	Tarifa Limite R\$ - m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8081
	8 - 23	3,6706
	24 - 83	4,4603
	acima de 83	5,0169
Residencial MCMV	0 - 7	2,0289
	8 - 23	2,1331
	24 - 83	4,4603
	acima de 83	5,0169
Comercial e Outros	0 - 200	2,3463
	201 - 500	2,3144
	501 - 2.000	1,8221
	2001 - 20.000	1,7696
	20.001 - 50.000	1,7239
	acima de 50.000	1,6782
Industrial	0 - 200	1,8835
	201 - 2.000	1,8204
	2.001 - 10.000	1,7826
	10.001 - 50.000	1,5212
	50.001 - 100.000	1,4082
	100.001 - 300.000	1,2873
	300.001 - 600.000	1,1442
	600.001 - 1.500.000	1,1403
	1.500.001 - 3.000.000	1,1298
Vidreiro	0 - 200	1,7852
	201 - 2.000	1,7226
	2.001 - 10.000	1,6842
	10.001 - 50.000	1,4229
	50.001 - 100.000	1,3098
	100.001 - 300.000	1,1889
	300.001 - 600.000	1,0459
	600.001 - 1.500.000	1,0419
	1.500.001 - 3.000.000	1,0315
	acima de 3.000.000	0,9963

Climatização	0 - 200	2,5380
	201 - 5.000	1,6521
	5.001 - 20.000	1,5124
	20.001 - 70.000	1,3205
	70.001 - 120.000	1,2454
	120.001 - 300.000	1,1650
	300.001 - 600.000	1,0698
	600.001 - 1.500.000	1,0673
Cogeração	acima de 1.500.000	1,0603
	0 - 200	1,8273
	201 - 5.000	1,7634
	5.001 - 20.000	1,2137
	20.001 - 70.000	1,0999
	70.001 - 120.000	1,1131
	120.001 - 300.000	1,1125
	300.001 - 600.000	1,1118
Geração Distribuída	600.001 - 1.500.000	1,1115
	acima de 1.500.000	1,0527
	0 - 200	2,6020
	201 - 5.000	1,6699
	5.001 - 20.000	1,4994
	20.001 - 70.000	1,2811
	70.001 - 120.000	1,1930
	120.001 - 300.000	1,1886
GTV	300.001 - 600.000	1,1613
	600.001 - 1.500.000	1,1571
	acima de 1.500.000	1,1455
	tarifa única	1,1038
	tarifa única	1,1038
	tarifa única	0,9622
	0 - 200	1,2954
	201 - 2.000	1,0951
Cemimista	2.001 - 10.000	1,0635
	10.001 - 50.000	1,0200
	50.001 - 100.000	1,0031
	acima de 100.000	0,9848
	0 - 200	2,4637
	201 - 2.000	1,5507
Saneadora	2.001 - 10.000	1,4068
	10.001 - 50.000	1,2087
	50.001 - 100.000	1,1313
	100.001 - 300.000	1,0485
	300.001 - 600.000	0,9506
	600.001 - 1.500.000	0,9479
	1.500.001 - 3.000.000	0,9409
	acima de 3.000.000	0,9168
Hortifrutista	0 - 200	1,0187
	201 - 2.000	0,9420
	2.001 - 10.000	0,9302
	10.001 - 50.000	0,9134
	50.001 - 100.000	0,9070
	100.001 - 300.000	0,9000
	300.001 - 600.000	0,8918
	600.001 - 1.500.000	0,8916
	1.500.001 - 3.000.000	0,8900
	acima de 3.000.000	0,8888

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6942
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,5744
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 0,400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
Tipo de Gás / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
	acima de 3.000.000	0,1231
Petroquímico	faixa única	0,0234
Nelineira	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253
	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
Barrelista	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
	acima de 3.000.000	0,0720
Termelétricas	$T = \frac{[\frac{30.582}{(e-40)^{1,8}} + 0,278] \cdot R}{26,81 \cdot (IGP-M_{12})}$	
	Onde: T = Tarifa e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M ₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de IGP-M ₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 0,400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.86/15.015
Data: 04/02/2015 FLS: 61
Protocolo: 509438174

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG - RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM
VIGÊNCIA A CONTAR DE 06/03/2015.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.86/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da CEG-RIO com vigência a contar de
06/03/2015, como segue:

ANEXO I

[Assinaturas manuscritas]

TARIFAS CEG-RIO

Data Vigência		06/03/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50617
Custo do Gás Industrial		0,73470
Custo do Gás Vidreio		0,65756
Custo do Gás Demais		0,73062
Custo GLP Residencial		2,17809
Custo GLP Industrial		2,17809
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salinero e Barrilhata + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		3,66%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8081
	8 - 23	3,6706
	24 - 83	4,4603
	acima de 83	5,0169
Residencial MCMV	0 - 7	2,0289
	8 - 23	2,1331
	24 - 83	4,4603
	acima de 83	5,0169
Comercial e Outros	0 - 200	2,3463
	201 - 500	2,3144
	501 - 2.000	1,8221
	2001 - 20.000	1,7696
	20.001 - 50.000	1,7239
	acima de 50.000	1,6782
Industrial	0 - 200	1,8835
	201 - 2.000	1,8204
	2.001 - 10.000	1,7826
	10.001 - 50.000	1,5212
	50.001 - 100.000	1,4082
	100.001 - 300.000	1,2873
	300.001 - 600.000	1,1442
	600.001 - 1.500.000	1,1403
	1.500.001 - 3.000.000	1,1298
Vidreio	0 - 200	1,7852
	201 - 2.000	1,7220
	2.001 - 10.000	1,6842
	10.001 - 50.000	1,4229
	50.001 - 100.000	1,3098
	100.001 - 300.000	1,1889
	300.001 - 600.000	1,0459
	600.001 - 1.500.000	1,0419
	1.500.001 - 3.000.000	1,0315
	acima de 3.000.000	0,9963

Handwritten signatures and initials:
 A
 PD
 J
 L

Climatização	0 - 200	2,5380
	201 - 5.000	1,6524
	5.001 - 20.000	1,5124
	20.001 - 70.000	1,3205
	70.001 - 120.000	1,2454
	120.001 - 300.000	1,1650
	300.001 - 600.000	1,0698
	600.001 - 1.500.000	1,0673
Cooperação	acima de 1.500.000	1,0603
	0 - 200	1,8273
	201 - 5.000	1,7634
	5.001 - 20.000	1,2137
	20.001 - 70.000	1,0999
	70.001 - 120.000	1,1131
	120.001 - 300.000	1,1125
	300.001 - 600.000	1,1118
Geração Distribuída	600.001 - 1.500.000	1,1115
	acima de 1.500.000	1,0527
	0 - 200	2,6020
	201 - 5.000	1,6699
	5.001 - 20.000	1,4994
	20.001 - 70.000	1,2811
	70.001 - 120.000	1,1950
	120.001 - 300.000	1,1886
GNV	300.001 - 600.000	1,1613
	600.001 - 1.500.000	1,1571
	acima de 1.500.000	1,1455
	faixa única	1,1038
	faixa única	1,1038
	faixa única	0,9622
	faixa única	0,9622
	faixa única	0,9622
GNV Transporte Público	0 - 200	1,2954
	201 - 2.000	1,0951
	2.001 - 10.000	1,0635
	10.001 - 50.000	1,0200
	50.001 - 100.000	1,0031
	acima de 100.000	0,9848
Petroquímico	0 - 200	2,4637
	201 - 2.000	1,5507
	2.001 - 10.000	1,4068
	10.001 - 50.000	1,2087
	50.001 - 100.000	1,1313
	100.001 - 300.000	1,0485
	300.001 - 600.000	0,9506
	600.001 - 1.500.000	0,9479
Ceramista	1.500.001 - 3.000.000	0,9409
	acima de 3.000.000	0,9168
	0 - 200	1,0187
	201 - 2.000	0,9420
	2.001 - 10.000	0,9302
	10.001 - 50.000	0,9134
	50.001 - 100.000	0,9070
	100.001 - 300.000	0,9000
Salmeira	300.001 - 600.000	0,8918
	600.001 - 1.500.000	0,8916
	1.500.001 - 3.000.000	0,8909
	acima de 3.000.000	0,8888
	0 - 200	1,0187
	201 - 2.000	0,9420
	2.001 - 10.000	0,9302
	10.001 - 50.000	0,9134
Barrilista	50.001 - 100.000	0,9070
	100.001 - 300.000	0,9000
	300.001 - 600.000	0,8918
	600.001 - 1.500.000	0,8916
	1.500.001 - 3.000.000	0,8909
	acima de 3.000.000	0,8888
	0 - 200	1,0187
	201 - 2.000	0,9420

[Handwritten signatures and initials]

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6982
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,5744
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1231
	faixa única	0,0234
Salineira	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253
	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
Barrilista	acima de 3.000.000	0,0972
	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
	acima de 3.000.000	0,0720



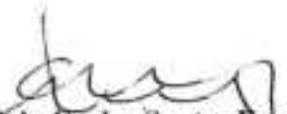


Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{30,582}{(c+40)^{1,8}} + 0,278 \right) \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_o}{IGP-M_p} \right]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de IGP-Mp = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

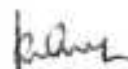
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

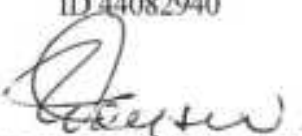
Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2015.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076